



UniAcademia

## A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE.

Ana Luísa Benini Assad<sup>1</sup>

No ano de 2023 foi implementada uma ação constitucional: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347), movida pelo Partido Socialismo e Liberdade, solicitou que o Supremo Tribunal Federal reconhecesse um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, devido à contínua e grave violação de direitos fundamentais dos detentos. A ação pede que o STF imponha medidas para reduzir a superlotação e melhorar as condições de encarceramento. Perante o exposto, este estudo parte da análise da crescente crise na qual o sistema penitenciário vem sofrendo. O objetivo é entender as causas e consequências da superlotação nos presídios, que levam à condição desumana e a violação de direitos fundamentais dos detentos. Além disso, também pretende verificar se as prisões estão de acordo com os princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e o de penas cruéis e severas. A metodologia será a pesquisa dos dispositivos da Constituição Federal, que garantem os direitos humanos e preveem a humanização das penas, previstas nos artigos 1º, inciso III, e o artigo 5º. O estudo inclui também uma análise das decisões referente à ADPF 347, a qual abordou questões cruciais relacionadas às condições do sistema prisional, destacando a necessidade de melhoria dos direitos fundamentais. Essa pesquisa permitiu uma compreensão abrangente da crise do sistema carcerário, levando em conta as dimensões jurídicas e institucionais para o fomento de um sistema mais justo e humano. A ADPF 347 juntamente com a Carta Magna propõe ações para combater a superlotação carcerária e um sistema mais justo. Requer que juízes justifiquem a não aplicação de alternativas à prisão provisória e recomenda penas alternativas quando possível. Prevê, em seis meses, um plano para reduzir a superlotação, melhorar condições de salubridade e segurança, e garantir um tratamento mais digno aos detentos. Em suma, a crise do sistema carcerário brasileiro reflete a necessidade premente de reformas estruturais que abordem a lotação dos presídios, as degradantes e falta de alternativas penais mais justas e eficazes.

**PALAVRAS-CHAVES:** ADPF 347; Dignidade da pessoa humana; Direitos fundamentais; Crise carcerária; Sistema prisional.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Academia. **E-mail:** analubenini@gmail.com



UniAcademia

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, Publicação: 19 dez. 2015; Julgamento: 04 out. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 19 set. 2024.